



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

AUTOGRAFO DE LEI Nº 01/ 2025.

Em, 27 de JANEIRO de 2025.

“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Mâncio Lima - AC, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 28/01/2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a conceder mensalmente aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mâncio Lima- AC, o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Fazem jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), e não estando sujeito a qualquer desconto.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

- I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - Estiver afastado por determinação judicial;

Art. 4º - O valor do Auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor público.

Art. 6º - O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

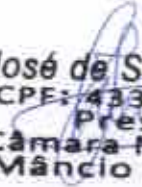


Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, 28 de janeiro de 2025.


José de Souza Menezes
CPE: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre